



LEI Nº 750/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o rateio dos recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Calçado – PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio dos recursos financeiros provenientes do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) repassados pelo Governo Federal ao Município de Calçado, referentes ao exercício financeiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício no período.

Art. 2º O rateio de que trata esta Lei:

- I – será realizado de forma proporcional e igualitária entre os servidores habilitados, salvo disposição normativa federal que estabeleça critério diverso;
- II – não se incorporará aos vencimentos, salários ou proventos para qualquer efeito legal;
- III – não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas.

Art. 3º Farão jus ao rateio os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias:

- I – regularmente vinculados ao Município de Calçado;
- II – em efetivo exercício de suas funções no exercício financeiro de 2025;
- III – que atendam aos critérios e condições estabelecidos na legislação federal aplicável e nas normas do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Art. 4º O pagamento do rateio ficará condicionado:

I – à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos do IFA;

II – à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – à inexistência de vedação legal ou normativa superveniente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, previstas para o respectivo exercício financeiro, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2025.

Mesa Diretora, em 18 de dezembro de 2025.

José Vieira de Souza Neto
Presidente

Dogival Antônio do Nascimento

1º Secretário

Alderi Cordeiro da Silva

2º Secretário